

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

(Poder Legislativo)

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para crianças carentes e lactantes, no âmbito do município de São José do Barreiro – SP, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1º. - O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Famílias que comprovem possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;
- II – Que sejam inscritas no cadastro único;
- III – O requerente deverá comprovar a necessidade através de pedido médico, que deverá ser renovado a cada 06 meses;

Parágrafo 2º. O fornecimento do leite fica condicionado a prévio requerimento, feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada na UBS;

Parágrafo 3º. Após o protocolo do requerimento, devidamente instruído dos documentos necessários que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, o Município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite.”

Artigo 2º - O leite de que trata o Art. 1º, também será disponibilizado nas creches e escolas do município de São José do Barreiro – SP, para uso interno durante o período letivo.

Parágrafo Único- os alunos portadores de qualquer outro tipo de alergia de estágio grave ou gravíssimo, terão, após laudo médico que comprove, direito a lanches escolares adequados de acordo com a sua necessidade alimentar e nutricional, disponibilizado no período em que estiver no horário escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

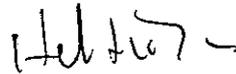
contato@camarasjb.sp.gov.br

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 14 de março de 2022



Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador



Anderson Nascimento Torres
Vereador



José Nilson dos Santos Dolher
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº <u>045</u>
S. J. do Barreiro <u>15/03/2022</u>
<i>Milene A. Rodrigues</i>

Milene Ap de C Rodrigues
Serviços Gerais
Camara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa resguardar a integridade física, e promover a saúde de crianças carentes do município de São José do Barreiro, que necessitam de leite sem lactose por apresentarem intolerância.

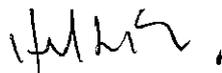
Cumpramos ressaltar que a intolerância a lactose tem tratamento e sempre é detectada nos primeiros anos de vida das crianças, ocorre que durante o tratamento a criança precisa de alimentos que não contêm a lactose, porém esse tipo de alimento não possui preço acessível, dificultando o tratamento.

Desta feita, através do presente projeto nada mais se pleiteia do que um mínimo para a subsistência de uma criança carente intolerante a lactose que é o leite, destaca-se que conforme nos preceitua a Constituição Federal é direito da pessoa o acesso a saúde por meio de políticas públicas.

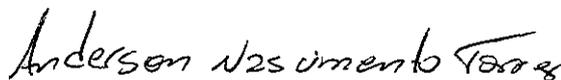
Ainda, é necessário que o leite sem lactose seja disponibilizado nas creches e escolas municipais, vez que uma criança que possui a intolerância deve receber os devidos cuidados, para que não venha a ter maiores problemas de saúde.

Por fim, são as razões principais que fundamentam essa solicitação de apoio dos demais Vereadores esta Câmara Municipal.

São José do Barreiro, 14 de março de 2022



Hélio Francisco Borges dos Santos Filho
Vereador



Anderson Nascimento Torres
Vereador



José Nilson dos Santos Dolher
Vereador